



## RESOLUÇÃO N.º 07, DE 20 DE MAIO DE 2015.

*Dispõe sobre a destinação dos imóveis elencados no artigo 97-A do COJERR (com redação dada pelas Leis Complementares n.º. 228/2014 e n.º. 238/2015).*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 2º. da Lei Complementar Estadual n.º. 238, de 16 de abril de 2015 (por meio do qual foi acrescentado o parágrafo único ao art. 97-A da Lei Complementar Estadual n.º. 221, de 09 de janeiro de 2014, com redação dada pelo art. 5º. da Lei Complementar Estadual n.º. 228, de 03 de dezembro de 2014), que estabelece ser o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima o competente para definir, por resolução, a destinação dos imóveis elencados no art. 97-A da Lei Complementar Estadual n.º. 221/2014,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Dar a seguinte destinação aos imóveis elencados no art. 97-A da Lei Complementar Estadual n.º. 221, de 09 de janeiro de 2014:

I – os sete imóveis, localizados na Av. Ville Roy com Av. Juscelino Kubitschek, em Boa Vista – RR, antigas residências oficiais dos magistrados, à utilização pelos setores administrativos do Tribunal de Justiça de Roraima.

II – o imóvel, localizado na Av. Doutor Zany, n.º. 1463, em Caracaraí – RR, à utilização como residência oficial de magistrado;

III – o imóvel, localizado na Praça do Centro Cívico, em Caracaraí – RR, conhecido como Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, à utilização como fórum da comarca de Caracaraí.

IV – o imóvel, localizado na Av. Alferes Paulo Saldanha, n.º. 487, em Boa Vista – RR, à utilização pelos setores administrativos do Tribunal de Justiça.

V – o imóvel, localizado na Rua Cel. Alfredo Cruz, n.º. 36, em Boa Vista – RR, à utilização pelos setores administrativos do Tribunal de Justiça.

VI – o imóvel, localizado na Praça do Centro Cível, bairro Centro, em Boa Vista – RR, conhecido como Fórum Advogado Sobral Pinto, à utilização como fórum da comarca de Boa Vista.

VII – o imóvel, localizado na Praça do Centro Cível, bairro Centro, em Boa Vista – RR, conhecido como Palácio da Justiça, à utilização como sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**LEONARDO CUPELLO**  
Juiz Convocado

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5523, p. 02, 10. Jun. 2015.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150610.pdf>